ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 268, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1955.

AUTORIZA A PREFEITURA A PAGAR A LUZ CONSUMIDA NA SÉDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO.

ORESTES JOSÉ LUCAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAR A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO CONSUMO DE LUZ DA SÉDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 24 DE NOVEMBRO DE 1955.

ORESTES JOSÉ LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL